



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3304, de 2017

Do Sr. Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

ao

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3304 DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação a cerca da inclusão da “cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira” como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC.

Senhor Presidente,

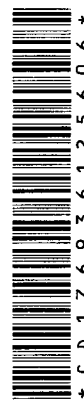
Solicito a Vossa Excelência, com espeque no § 2º do art. 50 da CR/88 c/c art. 115, inciso II, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após oitiva da Mesa, seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a seguinte informação:

“Tendo em vista a existência de concorrência desleal entre os preços das cebolas frescas e refrigeradas brasileiras e as estrangeiras, notadamente advindas da União Europeia, sobretudo a Holanda, e na qualidade de membro votante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX do Brasil, quais as razões legitimadoras a não inclusão deste produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum?”

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores de Monte Alto, em conjunto com a Prefeitura deste importante município paulista e com a Associação Nacional dos Produtores da Cebola – ANACE, nas pessoas do Vereador João Augusto Picolo, do Prefeito João Paulo Rodrigues e do Delegado Estadual da ANACE, Danilo H. Fugita, respectivamente, trouxeram a este gabinete justificável preocupação com relação ao destino do agronegócio brasileiro no que concerne à produção e comércio de cebolas.

A cebola produzida pelos agricultores brasileiros tem sofrido um sério prejuízo no mercado atual, constatações que foram obtidas na Nota Técnica nº 004/2017/CGAAFCI/SEAD, da Casa Civil. Foi produzido um estudo para subsidiar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tomada de decisão no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Brasil, acerca do aumento da tarifação das cebolas estrangeiras de 10% para 35%.

Atualmente, o produto nacional possui um custo de produção de R\$16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) a saca de 20kg. As sacas de igual peso vindas da União Europeia, por outro lado, possuem custo de R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos). A diferença de preço, que tem como uma das razões uma baixa tarifação de 10%, evidencia-se altamente deletéria aos cultivadores nacionais.

Com a baixa tarifação e uma queda constante do preço da cebola estrangeira, a participação do produto holandês mais do que dobrou no Brasil em 2016. Dessa forma, milhares de envolvidos no cultivo e comercialização do alimento têm sido prejudicados. Estimativas apontam que, entre envolvidos diretos e indiretos, há cerca de 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos gerados pelo setor só em virtude do cultivo de cebolas, sendo que a maioria dos agricultores trabalha com agricultura familiar.

Essa situação precisa ser corrigida, sob pena de atentar contra a soberania nacional, obstar o desenvolvimento da economia brasileira, colaborar com o aumento do desemprego e desigualdades sociais dentro do país, em franca violação aos artigos 1º, inciso I, e 3º, incisos II e III, de nossa Carta Magna. Tais dispositivos reverberam no capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira que prevê, em seu art. 170, a condução da política econômica brasileira calculada, sobretudo: (i) na soberania nacional (inciso I); (ii) na livre concorrência (inciso IV); (iii) na redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII); (iv) na busca do pleno emprego (inciso VIII) e; (v) no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inciso IX).

Com a queda da competitividade das cebolas nacionais frente às holandesas, há um risco iminente de aumento do desemprego, afetando milhares de famílias envolvidas, fator esse determinante para que um país tenha aumento de desigualdade social e atinja números ainda mais preocupantes de desemprego. Essas situações ocasionam no aumento da pobreza e na diminuição da comercialização de produtos e serviços, pela retirada de poder de compra de quem perdeu seu trabalho, fator que pode inclusive prejudicar os cofres públicas, em uma análise mais profunda. E, com todas essas razões, evidencia-se a inexistência de competitividade justa no aludido mercado e o prejuízo aos interesses nacionais.

Deve-se ter em conta também que o inciso IX do art. 170, inserido no ano de 1995, não deve ser interpretado, para o caso, restritivamente às pessoas jurídicas que são definidas como empresas de pequeno porte com base em seu faturamento. A *mens*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

legis do instituto deve ser entendida em uma interpretação extensiva, como forma de proteção aos interesses da indústria, do comércio, da agricultura, em suma, do empreendedorismo brasileiro. A proteção do nosso mercado de atos anticompetitivos externos.

Em função de todas essas circunstâncias é que a Carta Magna previu a instituição, por exemplo, pela União, do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (art. 153, inciso I). Este é um tributo comumente chamado pela doutrina e jurisprudência como extrafiscal. Isso significa que o mesmo se destina a atingir objetivos específicos da economia nacional, resguardando os produtos produzidos nacionalmente.

A preocupação é tamanha que as limitações tributárias da anualidade e noventena, princípios constitucionais segundo os quais é vedado o aumento repentino de tributos no mesmo ano e no prazo correspondente aos noventa dias seguintes (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c"), não se aplicam ao imposto sobre importação. Isso ocorre em virtude do fato de que, havendo fatos repentinos na economia, que modifiquem substancialmente o panorama do mercado, o Brasil poderá reagir com a produção de efeitos mais rápida no intuito de resguardar os produtos nacionais de abaixarem substancialmente sua competitividade frente aos estrangeiros.

O arcabouço constitucional é uníssono na extração de uma teleologia no sentido de se proteger o mercado interno, tanto em nível de produtos quanto de empregos. E os dados evidenciam o prejuízo constatado, além do potencial prejuízo a médio e longo prazo, das cebolas estrangeiras prejudicarem um segmento agropecuário nacional que movimenta milhões e prejudicaria centenas de milhares de famílias.

Diante desses fatos, forçoso o requerimento de informações ora submetido, no intuito de compreender se é possível existir alguma razão para que o Brasil não inclua as cebolas frescas e refrigeradas na LETEC, aumentando seu valor, protegendo a competitividade do produto nacional e resguardando 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos. Com essas considerações, solicito o apoio da douta Mesa Diretora, pleiteando o encaminhamento do presente requerimento com urgência.

Sala das Comissões, de 28 NOV. 2017 de 2017.


DR. SINVAL MALHEIROS
Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2017

12:04

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.304/2017 - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3304/2017

Autor: Deputado Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP

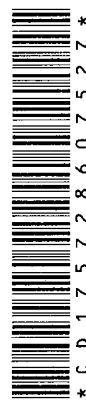
Destinatário: Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.304/2017

Autor: Dr. Sinval Malheiros

**Data da
Apresentação:** 28/11/2017

Ementa: Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 13/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



37D3C50654

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1639 /17

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

BLARIO MAGGI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM 14 / 12 / 17
Nome por extenso e legível: <i>Ana Paula Aguiar</i>
Ponto: 1937419

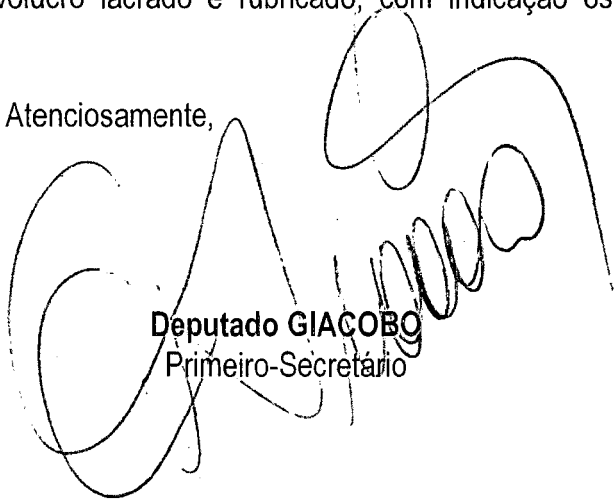
Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3304/2017	Dr. Sinval Malheiros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 17/2018-MAPA

Brasília, 8 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

FERNANDO LÚCIO GIACOB

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900 Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de informação nº 3304/2017**

Referência: **21000.053542/2017-10**

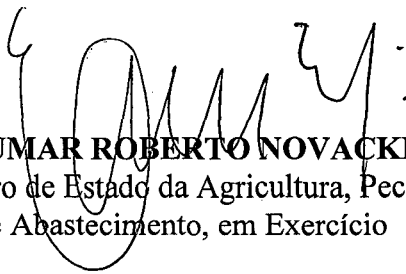
PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/01/18</u>	às <u>9</u> h <u>37</u>
<u>[Assinatura]</u> Servidor	<u>7396</u> Ponto
<u>[Assinatura]</u> Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1632/17, de 14/12/2017, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de informação nº 3304/2017 acerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira," como produto constante na lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

2. Na oportunidade, informo que o assunto foi analisado pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI, que se manifestou por meio da INFORMAÇÃO nº 3/SRI/DAC-SRI/SRI/MAPA, de 21/12/2017, cópia anexa.

Atenciosamente,


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento, em Exercício



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ACESSO A MERCADOS E COMPETITIVIDADE - DAC-SRI/SRI
Esplanada dos Ministérios Bloco D Edifício Sede 3º andar - Bairro Área Especial - DF, CEP 70043-900
Tel: 6132182152 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 3/SRI_/DAC-SRI/SRI/MAPA
PROCESSO Nº 21000.053542/2017-10

INTERESSADO(A): CÂMARA DOS DEPUTADOS, SINVAL MAHEIROS, GIACOCO E OUTROS

Assunto: **Alteração temporária da alíquota do Imposto de Importação da cebola**

Trata-se de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3304/2017 de 28/11/2017**, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação sobre a inclusão da "**cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira**" como produtos constante na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC**.

Informa-se que a ANACE - Associação Nacional dos Produtores de Cebola protocolou pleito na Camex, em 08/03/2017, com vistas à elevação da alíquota do imposto de importação para cebola (NCM 0703.10.19), de 10% a 35%.

A alteração temporária da alíquota do Imposto de Importação da cebola foi deliberada na última reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/Camex), no dia 5 de dezembro, que aprovou a elevação da alíquota para **25%**, em 2018.

Ficou ainda estabelecido cronograma para retorno gradual da alíquota ao nível estabelecido pela Tarifa Externa Comum do Mercosul, de 10%, em 2021. Até lá, o percentual será escalonado, ficando em 20%, em 2019, e 15%, em 2020.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Cupertino Domingues

Diretor do Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CUPERTINO DOMINGUES, Diretor(a) do Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade**, em 21/12/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA, Secretário(a) de Relações Internacionais do Agronegócio**, em 21/12/2017, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14385414...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3796112** e o código CRC **457F713A**.

Referência: Processo nº 21000.053542/2017-10

SEI nº 3796112



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
CEP 70043900 Tel: 61 2182150

DESPACHO

Processo nº 21000.053542/2017-10

Interessado: COORDENACAO GERAL DE SUPORTE TECNICO E ADMINISTRATIVO-CGSTA-SE

Encaminho para conhecimento e para providências subsequentes à resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 3.304/2017, de autoria do Deputado SINVAL MALHEIROS- PODEMOS/SP; a informação nº 3 (SEI nº 3796112), que fará parte da demanda ora solicitada, com posicionamento técnico daquela Secretaria de Relações do Agronegócio - SRI.

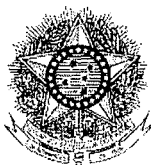
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE APARECIDA ZANINI**, Assistente Técnico, em 28/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3824457** e o código CRC **784E7C7C**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1698/18

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

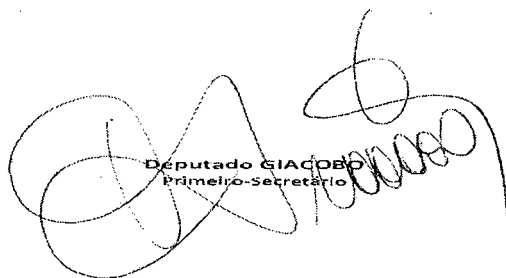
Exmo. Senhor Deputado
DR. SINVAL MALHEIROS
Gabinete 520 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 17/2018 - MAPA , 08 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.304/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GILACIO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 22 / 01 / 2018
Nome por extenso e legível: JOSE DE QUEIROZ SILVA
Ponto: 238.789

